

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 05/2012/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Ratifica a política de dispensa de docentes da UNESC.

A Câmara de Ensino de Graduação, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no Art. 5º, do Regimento Geral da UNESC, aprovado pela Resolução n. 01/2007/CSA, reunida no dia 16 de fevereiro de 2012, considerando que:

- a) em algumas ações trabalhistas o judiciário de 1º e 2º Grau entendeu ser nula a dispensa de docentes, determinando a reintegração dos dispensados, gerando controvérsias e dúvidas;
- b) as decisões, em sua maioria, são favoráveis à Instituição, tanto em 1º como em 2º Grau, e que o entendimento dominante no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, reconhece o poder potestativo do Reitor, reconhecendo a validade das dispensas sem a prévia aprovação por órgão colegiado;
- c) o disposto no Art. 53, parágrafo único, V, da Lei n. 9.394/1996, se refere a *políticas* de contratação e dispensa de docentes;
- d) as contratações ocorrem por processo seletivo público, não sendo aprovadas ou realizadas por nenhum colegiado;
- e) submeter um docente a uma exposição pública sobre seu desempenho e demais questões pertinentes ao exercício profissional, para fins de dispensa, pode gerar discussão sobre a ocorrência de suposto dano moral;
- f) os processos de seleção e contratação de docentes atuais podem ser aperfeiçoados, mas são indispensáveis ao bom funcionamento e a transparência da Instituição;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- g) a contratação de docentes se dá pela Consolidação das Leis do Trabalho, ocorrendo as demissões sem justo motivo com pagamento de indenização pertinente e sem necessidade de justificativa pública para o ato;
- h) nos termos do Art. 27, VII, do Regimento Geral da UNESC se estabelece como competência do Coordenador de Curso propor ao Diretor da Unidade Acadêmica a dispensa de docentes;
- i) nos termos do Art. 20, V, "c", do Regimento Geral da UNESC, se estabelece como competência do Diretor de Unidade Acadêmica propor à Pró-Reitoria a dispensa de docentes;
- j) nos termos do Art. 12, IV, "g", do Regimento Geral da UNESC, se estabelece como competência do Pró-Reitor de Ensino de Graduação encaminhar ao Reitor, por solicitação das Unidades Acadêmicas, os pedidos de dispensa de pessoal docente;
- k) nos termos do Art. 9º, VIII, do Regimento Geral da UNESC, se estabelece como competência do Reitor aprovar e encaminhar à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa de docentes;
- l) nos termos do Art. 26 do Estatuto da FUCRI, se estabelece como competência do Diretor Presidente dirigir e administrar a Fundação, com plenos poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da Entidade, inclusive realizar a contratação e demissão de docentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar o processo de dispensa de docentes adotado pela Universidade, uma vez que intrínseco às autonomias didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial a que se refere o art. 207 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, gerando efeitos retroativos inclusive quanto às rescisões já efetuadas.

Criciúma, 16 de fevereiro de 2012.


PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)